



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 57/2019

"CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OFICINAS SOCIOEDUCATIVAS, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA E LENARA FÁTIMA DOS SANTOS TORQUATO"

PREGÃO PRESENCIAL 15/2019

**O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.566.188/0001-18, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, nº 597, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. EDUARDO BUZZATTI, doravante denominado **CONTRATANTE**, e LENARA FÁTIMA DOS SANTOS TORQUATO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 29.379.181/0001-90, estabelecida à Rua Henrique Scarpellini, nº 1295, Bairro Rio Branco, na cidade de Pejuçara/RS, neste ato representada pela sua proprietária, Sra. Lenara Fátima dos Santos Torquato, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o nº. 635.184.060-00, portadora da CI-RG nº. 1049378654, residente e domiciliada à Rua Henrique Scarpellini, nº 1295, Bairro Rio Branco, na cidade de Pejuçara/RS, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo para prestação de serviços para oficinas socioeducativas, nas atividades das Secretarias de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento contratual, a Prestação de Serviços para oficinas socioeducativas, com o objetivo de estimular e desenvolver ações de fortalecimento de vínculos e cidadania para os grupos atendidos pelo Programa de Atenção Integral à Família - PAIF e Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, referenciados no Centro de Referência em Assistência Social – CRAS Viver Melhor, da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, em conformidade com as especificações do Plano de Trabalho, Anexo I do Edital do Processo Licitatório Pregão Presencial nº 15/2019 e em acordo com a proposta apresentada pela licitante vencedora para o item abaixo:

ITEM	UN	DESCRIÇÃO	VLR. HORA R\$
03	H	OFICINA DE CORTE E COSTURA A oficina deve oportunizar o conhecimento em costura como: noções básicas de costura; corte e costura; customização, desde alinhavo, bainhas, babados, corte em tecido, manuseio e funcionamento correto de máquinas de costura, tipos de costura, até medidas do corpo, confecção de moldes, cálculos de metragem necessária de tecido e uso correto de tecido. Carga horária: 40 (quarenta) horas mensais.	33,00

### CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



"Doe Sangue."

Rua Getúlio Vargas, 597 Cx postal 02 fone (55) 3377.1200

"Doe órgãos, salve uma vida."

gabinete@pejuçara.rs.gov.br CEP 98.270-000 PEJUÇARA-RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

Compete à CONTRATADA:

- 2.1 Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, bem como por danos causados a terceiros;
- 2.2 Responsabilizar-se pelo pagamento de tudo o que legalmente lhe compete, tais como salário, incluído o 13º salário, férias, licenças, seguros, vales refeição, assistência e seguridade social, bem como todos os demais ônus inerentes ou próprios da relação empregatícia, compreendida, também, as obrigações fiscais e a responsabilidade civil para com terceiros.
- 2.3 Indenizar imediatamente danos ou prejuízos eventualmente causados por seus funcionários.
- 2.4 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução e vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- 2.5 Prestar informações ou esclarecimentos, bem como apresentar documentos contábeis ou financeiros, sempre que solicitado pela Administração Municipal.
- 2.6 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nos mesmos preços e condições da proposta, os acréscimos e supressões nos itens, até o limite de 25%, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93;

### CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO

- 3.1 Os serviços de que trata o objeto deste contrato deverão ser realizados pelo período de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.
- 3.2 Os serviços serão executados nos locais e datas definidos pela respectiva Secretaria Municipal, atendendo a carga horária mensal determinada para cada oficina.

### CLÁUSULA QUARTA - PREÇO:

- 4.1 O preço pela hora da oficina a ser pago corresponde à proposta vencedora ofertada pela CONTRATADA no Certame Licitatório, quantificado em R\$ 33,00 (trinta e três reais), totalizando o valor de R\$ 15.840,00 (quinze mil, oitocentos e quarenta reais), pela execução total do contrato.

### CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**ORGÃO: 09.01 – SECRETARIA MUN. DE ASSIST. SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO**

Atividade: 2.106 – Manutenção do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social

33.90.39.99.08 – 4582 – Oficinas Sócio Educativas – Recurso 01 Livre

**ORGÃO: 09.02 – SECRETARIA MUN. DE ASSIST. SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO**

Atividade: 2.116 – Manutenção dos Grupos do SCFV e PAIF

33.90.39.99.08 – 4293 – Oficinas Sócio Educativas – Recurso 1069 Proteção Social Básica

### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO:

- 6.1 O pagamento será realizado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, através de depósito em conta corrente indicada pela licitante, mediante a apresentação, pelo órgão requisitante, da Nota Fiscal (pessoa jurídica) ou Recibo de Pagamento Autônomo – RPA (pessoa física), à Central de Compras deste município.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

**6.2** As notas fiscais ou RPAs, deverão ser acompanhados de documento emitido pela Secretaria, atestando a realização dos serviços, com indicação das datas e horários em que foram efetuadas as oficinas.

**6.3** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

**6.4** Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

### CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA DO CONTRATO:

**7.1** O presente Contrato será por prazo determinado, tendo início na data de sua assinatura e vigência de 12 (doze) meses.

**7.2** A vigência deste instrumento não substitui os prazos de execução.

### CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES:

**8.1** Pelo inadimplemento das obrigações constantes neste instrumento, ficará a contratada, conforme a infração, sujeita às seguintes penalidades:

**8.1.1** Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**8.1.2** Atraso injustificado na execução do objeto: multa de 2% (dois por cento) sobre a parcela em atraso, mais o acréscimo de 0,2% (dois décimas por cento) por dia útil de atraso, limitados estes a 05 (cinco) dias úteis, prazo após o qual será considerada inexecução contratual.

**8.1.3** Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**8.1.4** Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

**8.1.5** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

**8.1.6** Verificando-se outras irregularidades na execução do contrato, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto a multa o percentual máximo de 10% (dez por cento), a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.

**8.1.7** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**8.1.8** Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, não haverá o pagamento da última parcela.

**8.1.9** Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

### **CLÁUSULA NONA - RESCISÃO**

**9.1** O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

**9.2** Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, poderá o Contratante proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula anterior.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO DA CONTRATA**

**10.1** O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação aos serviços, prazos, dispositivos de segurança, por intermédio da servidora Daiane Baiotto Maccangnan Porn, designada através da Portaria nº 12.469 de 04 de outubro de 2019.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO**

**11.1** O presente contrato encontra-se vinculado ao Edital de Pregão Presencial nº 15/2019, parte anexa e integrante deste.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:**

**12.1** Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto no Edital de Pregão Presencial nº 15/2019, Leis Federais nºs 10.520/2006 e 8.666/1993, esta atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, e Decreto-Executivo Municipal nº 1.382/2013, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANEXOS**

**13.1** Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato, a Proposta Financeira da empresa licitante e o Edital de Pregão Presencial nº 15/2019.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO**

**14.1** É eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Pejuçara/RS, 08 de outubro de 2019.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

EDUARDO BUZZATTI  
Prefeito Municipal  
Contratante

LENARA FÁTIMA DOS SANTOS TORQUATO  
Contratada

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_



“Doe Sangue.”

Rua Getúlio Vargas, 597 Cx postal 02 fone (55) 3377.1200

“Doe órgãos, salve uma vida.”

gabinete@pejuçara.rs.gov.br CEP 98.270-000 PEJUÇARA-RS